



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 161/2025

Sessão do dia 12/03/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 42/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: CLAUDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II E 258-B

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com absorção do art. 258-B.

DENUNCIADO: EMERSON JOSE DA CONCEICAO

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II E 258-B

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD tendo sido, por maioria, absorvido o art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 45 (quarenta e cinco dias) de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191, III (2X), 213, I E III

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela desclassificação do art. 191, III para o 258-D com relação à primeira conduta denunciada (comportamento dos gandulas).

Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 191, III e 213, I do CBJD com relação à segunda conduta (ausência de bolas).

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação à 3ª conduta (arremesso de objetos no gramado).

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ANDRÉ LUIS BENTO

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 46/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 161/2025

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: JOSE IVAN DORETO CAMPANARI JUNIOR

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, III do CBJD.

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS DE QUEIROZ BENEDETTI

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: OSCAR FELIPE DA SILVA

Fundamento Legal: ART. 258, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

AUTOS Nº 52/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: MIGUEL DE ALCANTARA - ATLETA - BID: 413424

Fundamento Legal: 254, CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 206, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a inépcia da denúncia.

DENUNCIADO: LUCAS PAULO TOREZIN

Fundamento Legal: 266

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a inépcia da denúncia.

DENUNCIADO: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por unanimidade declarada a inépcia da denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 161/2025

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR